



Regulamento de tarifas da  
APSS – Administração dos Portos de  
Setúbal e Sesimbra, S.A. - **2006**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**ÍNDICE**

<b><i>Política Tarifária do Porto de Setúbal</i></b> _____	<b>4</b>
<b><i>CAPITULO I – Disposições Gerais</i></b> _____	<b>5</b>
Artigo 1º - Âmbito de aplicação _____	5
Artigo 2º - Competências da APSS, SA _____	5
Artigo 3º - Utilização de pessoal _____	6
Artigo 4º - Unidades de medida _____	6
Artigo 5º - Requisição de serviços _____	7
Artigo 6º - Cobanção de taxas _____	7
Artigo 7º - Reclamação de facturas _____	8
<b><i>CAPITULO II – Uso do Porto</i></b> _____	<b>9</b>
Artigo 8º - Tarifa de uso do porto _____	9
Artigo 9º - TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T) _____	10
Artigo 10º - Isenções e reduções _____	12
Artigo 11º - TUP-Carga _____	15
Artigo 12º - Tarifa de Tráfego de Passageiros _____	17
<b><i>CAPITULO III – Pilotagem</i></b> _____	<b>18</b>
Artigo 13º - Tarifa de Pilotagem _____	18
Artigo 14º - Requisição de serviços _____	19
Artigo 15º - Valor das taxas de pilotagem _____	20
Artigo 16º - Reduções _____	22
Artigo 17º - Isenções _____	23
<b><i>CAPITULO IV – Armazenagem</i></b> _____	<b>23</b>
Artigo 18º - Tarifa de armazenagem _____	23
Artigo 19º - Armazenagem a descoberto e a coberto _____	24
<b><i>CAPITULO V – Uso de Equipamento</i></b> _____	<b>26</b>
Artigo 20º - Tarifa de uso de equipamento _____	26
Artigo 21º - Equipamento de manobra e transporte marítimo _____	27
Artigo 22º - Equipamento de manobra e transporte terrestre _____	28



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

Artigo 23º - Equipamento de combate à poluição e segurança_____	29
<b><i>CAPITULO VI – Fornecimentos</i></b> _____	<b>30</b>
Artigo 24º - Tarifa de fornecimentos_____	30
Artigo 25º - Fornecimento de recursos humanos_____	30
Artigo 26º - Fornecimento de energia eléctrica e água_____	32
Artigo 27º - Recolha de resíduos_____	32



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Política Tarifária do Porto de Setúbal**

A APSS, S.A., enquanto autoridade portuária e entidade gestora e coordenadora das actividades económicas que se desenvolvem nos portos de Setúbal e Sesimbra, encara a variável preço/taxas portuárias da APSS, S.A. e dos prestadores de serviços licenciados como um importante instrumento de política comercial, operacional e financeira.

É neste contexto que o Regulamento de Tarifas da APSS, S.A. para o ano de 2006 terá em consideração os contributos expressados pela comunidade portuária, industrial e logística do porto de Setúbal e pelos clientes, carregadores e armadores, obedecendo a princípios fundamentais de transparência, simplicidade, facilidade de cálculo, competitividade, eficiência e incentivo dos segmentos de mercado de maior potencial e importância, no contexto do mercado logístico ibérico e do mercado do transporte marítimo de curta distância.

Estamos certos que este tarifário permitirá o desenvolvimento e expansão dos negócios dos portos de Setúbal e Sesimbra nesta nova fase da vida após a concessão do serviço público nos terminais multiusos, potenciando também os segmentos dos granéis sólidos e líquidos e do roll-on roll-off, no qual o porto é líder nacional e uma importante plataforma de nível ibérico.

**O Presidente do Conselho de Administração**

**Carlos Gouveia Lopes**



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

Âmbito de aplicação

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra SA, adiante designada por APSS, SA, cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, por fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos as taxas previstas no presente Regulamento.

**Artigo 2º**

Competência da APSS, SA

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao conselho de administração da APSS, SA deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efectuados fora da zona do porto;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 3º**

Utilização de pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afecto pela autoridade portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a tarifa de pessoal prevista no presente Regulamento.

**Artigo 4º**

Unidades de medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3º do RST.
  - a) Quantidade: unidade de carga;
  - b) Massa: tonelada métrica;
  - c) Volume: metro cúbico;
  - d) Área: metro quadrado;
  - e) Comprimento: metro linear;
  - f) Tempo: hora, dia, mês e ano;
  - g) Dimensão dos navios ou embarcações: unidade de arqueação bruta (unidade de GT).
2. Para efeitos da aplicação das taxas, a arqueação bruta (GT), o comprimento fora a fora e a boca de sinal das embarcações e navios são os constantes do Certificado de Arqueação emitido de acordo com a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969, ou, na sua falta, sucessivamente, do *Lloyd's Register of Shipping* ou do *Det Norske Veritas-Register Book*.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

3. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida estabelecidas para aplicação do presente regulamento são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.
4. As medições directas, efectuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

**Artigo 5º**

Requisição de serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efectuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração do Porto, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respectivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixadas pela APSS, SA.

**Artigo 6º**

Cobrança de taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APSS, SA.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APSS, SA.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Quando justificável, para salvaguarda dos interesses do porto de Setúbal, poderá a APSS, SA exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

**Artigo 7º**

Reclamação de facturas

1. A reclamação do valor de uma factura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objecto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.
2. Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma factura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, conforme portaria n.º 1105/04 de 31 de Agosto.
3. Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da factura.
4. Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância, a determinar pela autoridade portuária, que acrescerá à importância da factura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança pela autoridade portuária.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**CAPITULO II  
USO DO PORTO**

**Artigo 8º**

Tarifa de uso do porto

- 1.** A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios, cargas e passageiros, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
  
- 2.** A tarifa de uso do porto integra duas componentes, sendo uma aplicável aos navios e embarcações, adiante designada por TUP-Navio e outra aplicável à carga, adiante designada por TUP-Carga, nos termos seguintes:
  - a)** A TUP-Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem no porto, incluindo as embarcações de tráfego fluvial, local ou costeiro, de pesca, marítimo-turísticas e de recreio e rebocadores com arqueação bruta (GT) superior a 5;
  - b)** A TUP-Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias ou tipos de carga.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 9º**

TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)

1. A tarifa de uso do porto a cobrar aos navios e embarcações é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), por período indivisível de 24 horas e por tipo de navio, sendo expressa em euros, de acordo com o quadro seguinte:

<b>Tipo de embarcação ou navio</b>	<b>Primeiro Período De 24 horas</b>	<b>Restantes Períodos de 24 horas</b>
Navios Tanques	€0,1113	€0,0223
Navios de Passageiros	€0,0428	€0,0214
Navios de Contentores	€0,0856	€0,0214
Restantes embarcações ou navios	€0,1113	€0,0223
Navios Ro-Ro	€0,0891	€0,0223

2. A TUP-Navio aplicável aos navios-tanques destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada em função da arqueação bruta reduzida.
3. Os navios que, não sendo de contentores, efectuem uma escala em que movimentem exclusivamente carga contentorizada, será aplicada nessa escala a taxa referente aos navios de contentores.
4. Aos navios detidos no âmbito do Controlo de Navios pelo Estado do Porto (“*Port State Control*”) ou a outros nacionais detidos em função de critérios análogos aos previstos no “*Memorando de Paris*”, é aplicada a TUP-Navio – Restantes períodos agravada em mais 200%, durante o período de detenção do navio.
5. A TUP-Navio aplicável às embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro, de recreio, às afectas à actividade marítimo-turística e rebocadores será:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

- a) Embarcações de tráfego fluvial, local e costeiro e rebocadores €0,1230 por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta e por período indivisível de 24 horas, podendo ser concedida avença;
  - b) Embarcações de recreio que não utilizem os locais que lhes são especificamente destinados €0,1230 por metro quadrado de área ocupada e por período indivisível de 24 horas, podendo ser concedida avença;
  - c) Embarcações marítimo-turísticas que não exerçam actividade marítimo-turística autorizada pela APSS, SA €0,1230 por metro quadrado de área ocupada e por período indivisível de 24 horas.
6. A avença referida no número anterior será fixada por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta (GT) ou por área ocupada e pelos períodos indivisíveis seguintes:

Período de Avença (dias)	Valor da Avença (€ / $\sqrt{GT}$ ou $m^2$ )
90	€2,9740
180	€4,9978
365	€8,9208

7. Para efeitos da aplicação da TUP-navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respectivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvo se o navio pretender prolongar o tempo de estadia em porto após o término das operações de movimentação de cargas ou passageiros, situação em que a contagem de tempo termina no momento em que é solicitado o prolongamento da estadia, havendo, nesse caso, lugar à aplicação do número 8 do presente artigo.
8. Às embarcações e navios quando fundeados, após término das operações de movimentação de carga ou passageiros e com autorização de prolongamento de estadia, é aplicada uma taxa de €0,0218 por cada período indivisível de vinte e quatro horas e por cada unidade de arqueação bruta.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

9. A taxa prevista no número anterior será também aplicada aos navios que escalem o porto sem efectuarem operações de movimentação de mercadorias.

**Artigo 10º**

Isenções e Reduções

1. Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes embarcações ou navios:
- a) Os navios-hospitais;
  - b) Os navios da Armada Portuguesa e os navios da armada de países estrangeiros, desde que em visita oficial ou que ostentem pavilhão de país que conceda igual tratamento aos navios da Armada Portuguesa;
  - c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemérita, quando o requeiram;
  - d) Os navios entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
  - e) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto;
  - f) As embarcações de tráfego local, bem como as de pesca costeira, de arqueação bruta igual ou inferior a 5 GT;
  - g) As embarcações ou navios, durante o período em que se mantiverem em reparação nas instalações privativas dos estaleiros, estão isentas do pagamento de TUP-Navio.
2. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável ao navio beneficia de reduções nas condições seguintes:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

- a) De 50% para os navios entrados no porto exclusivamente para manter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio;
- b) De 50% para os navios acostados por fora de outros, não acumulando com outras reduções previstas;
- c) De 3%, traduzida num Prémio Verde, aos navios tanque de 20.000 DWT ou mais, que transportem petróleo bruto ou derivados e aos navios graneleiros, que sejam titulares do Certificado do Bureau Green Award de Roterdão e que cumpram os respectivos requisitos ou sejam titulares de certificação no âmbito da norma ISO 14001;
- d) Das percentagens abaixo indicadas aos navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular e logo que igualado o número mínimo de seis escalas da linha ao porto nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores:
  - da 6ª à 12ª escala – 11%;
  - da 13ª à 19ª escala – 16%;
  - da 20ª à 29ª escala – 21%;
  - da 30ª à 59ª escala – 26%;
  - Acima da 59ª escala – 31%;

De acordo com o n.º 2 do art.º 18º do RST, os navios em serviço de linha de navegação regular, nos primeiros 365 dias de calendário de operação, beneficiarão de reduções retroactivas a todas as escalas da linha anteriormente efectuadas, logo que seja igualado o número mínimo de escalas previsto.

- e) Das percentagens abaixo indicadas, traduzidas em prémio de fidelidade ao porto, aos navios não integrados em serviços de linha regular, em cada ano civil, e que o requeiram:
  - da 6ª à 12ª escala – 11%;
  - da 13ª à 19ª escala – 16%;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

- da 20ª à 29ª escala – 21%;
  - da 30ª à 59ª escala – 26%;
  - Acima da 59ª escala – 31%;
- f)** As percentagens indicadas na alínea e) serão acrescidas de 2 pontos percentuais quando o navio opere ao serviço de um armador que comprove, mediante requerimento anual, que os navios que operam ao seu serviço escalaram o porto de Setúbal mais de 100 vezes no ano civil anterior;
- g)** Os descontos referidos na alínea e), serão acumulados ao longo do ano pela APSS, SA, sendo apenas emitida nota de crédito após o final do ano;
- h)** De 10% para navios em serviço de curta distância, a partir da sexta escala efectuada nos 365 dias imediatamente anteriores, ou no ano civil anterior, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, nos termos do art.º 18 do RST;
- i)** De 10% para navios em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com a redução prevista para o serviço de curta distância ou de linha de navegação regular, nos termos do art.º 18 do RST;
- j)** De 5% para navios em serviço de baldeação conforme previsto no art.º 18º do RST.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 11º**

**TUP-Carga**

1. As cargas que utilizem o porto estão sujeitas a taxas unitárias fixadas de acordo com as categorias e tipos de carga constantes dos quadros seguintes:

**TAXA DE USO DO PORTO PARA CARGA**

Categoria e tipo de carga	Unidade	Valor (€)
Granéis líquidos	Tonelada	0,3646
Granéis sólidos	Tonelada	
•Carvão, coque, cereais e produtos agrícolas		0,3165
•Outros		0,3857
Carga Contentorizada	Contentor	0,5000
C. Roll-on Roll-off		
•Veículos ligeiros sem carga (carga)	Veículo	2,0000
•Veículos ligeiros sem carga (descarga)		2,5000
•Outros		6,7000
Carga Fraccionada		
•Coils/rolos de aço e ferro não ligado laminado a quente, pasta de madeira e alumínio em lingotes	Tonelada	0,0500
•Outros produtos ferrosos e aço, frutos frescos e cimento ensacado		0,2616
•Outros		0,3857

2. Os veículos de passageiros, transportados em navios Roll-on Roll-off, no sistema Ferry, desde que acompanhados pelos seus usufrutuários ou por estes levantados do porto (ou entregues no porto), ficam sujeitos ao pagamento da importância de € 5,8039 por unidade.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

3. As mercadorias em trânsito marítimo beneficiam de uma redução de 50% para cada uma das operações (descarga e carga).
4. As mercadorias transbordadas ou baldeadas beneficiam de uma redução de 50% para cada operação.
5. Até que sejam desenvolvidas outras medidas específicas de apoio ao TMCD serão aplicados transitoriamente descontos de incentivo ao transporte rodo-marítimo, de acordo com a alínea u) do art.º 2.º do RST:

Aos veículos pesados com carga, transportados em navios a operar no "serviço de curta distância", qualquer que seja o seu GT, será aplicado um desconto na TUP-carga não cumulativo com outros descontos, cuja percentagem dependerá do número total de veículos pesados com carga movimentados em cada escala, conforme quadro seguinte:

Nº de veículos pesados com carga movimentados na escala	Desconto na TUP-carga
De 1 a 19	10%
De 20 a 49	15%
De 50 a 99	20%
De 100 a 199	25%
Mais de 199	30%

6. Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes cargas:
  - a) Os volumes de mão e as bagagens de peso inferior a 30 Kg, os automóveis e as embarcações de recreio que acompanhem passageiros;
  - b) As malas e outros recipientes de correio, cheios ou vazios;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

- c) As velas, palamentas, redes e aparelhos de pesca pertencentes a embarcações de tráfego fluvial e de pesca;
- d) Os combustíveis, lubrificantes, mantimentos e sobressalentes para uso próprio das embarcações e navios, bem como a movimentação de resíduos;
- e) As taras vazias de contentores, semi-reboques e mafis utilizados em tráfego *roll-on/roll-off*, bem como as cargas desembarcadas para facilitar operações de bordo e posteriormente reembarcadas no mesmo navio;
- f) O material científico e os materiais utilizados por entidades oficiais na instalação de sinalizações a seu cargo;
- g) As cargas comprovadamente destinadas a instituições de beneficência e caixões ou urnas funerárias com despojos humanos;
- h) As cargas que utilizem transportes fluviais colectivos;
- i) As mercadorias destinadas e procedentes de missões militares nacionais.

**Artigo 12º**

Tarifa de tráfego de passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias é devida por desembarque ou embarque de passageiros a taxa de €2,5575, por indivíduo;
2. Pela utilização de instalações portuárias é devida, por passageiro, em regime de trânsito, a taxa de €1,0000;
3. Estão isentos das taxas referidas neste artigo os passageiros do tráfego local e fluvial;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**CAPITULO III  
PILOTAGEM**

**Artigo 13º**

Tarifa de pilotagem

- 1.** A tarifa de pilotagem é devida pelos serviços prestados ao navio pelas componentes dos sistemas de pilotagem de navios em manobras, à entrada, saída e no interior do porto ou vizinhança, incluindo a sua disponibilidade e uso, nos termos do RST.
  
- 2.** Considera-se serviço de pilotagem à ordem das embarcações a permanência do piloto às ordens da embarcação nos períodos de tempo que excedam:
  - a)** Duas horas entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao limite da área de pilotagem a fim de embarcar o piloto;
  - b)** Meia hora entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu início nos casos em que a embarcação já se encontre nos limites da área ou dentro do porto;
  - c)** Três horas, quando o serviço requisitado tiver duração superior a esse período;
  - d)** O término das operações necessárias à manobra de amarração.
  
- 3.** As taxas de serviço de pilotagem são as seguintes:
  - a)** Taxa de pilotagem de entrar e atracar ou entrar e fundear;
  - b)** Taxa de pilotagem de suspender e atracar ou suspender e sair;
  - c)** Taxa de pilotagem de largar e fundear ou de largar e sair do porto;
  - d)** Taxa de pilotagem de mudanças ou de suspender e fundear, dentro ou fora do porto;
  - e)** Taxa de pilotagem de experiências, dentro ou fora do porto;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

- f) Taxa de pilotagem de serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação;
- g) Taxa de serviço de pilotagem à ordem das embarcações.

**Artigo 14º**

Requisição de serviço

1. A requisição de serviços de pilotagem é feita segundo o previsto no n.º 4 do presente artigo.
2. A requisição a que se refere o número anterior conterà obrigatoriamente o nome da embarcação, o calado, a natureza do serviço pretendido e a data e hora para que o serviço é requisitado.
3. As normas e condições de cancelamento e alteração do serviço de pilotagem estão previstas no n.º 7 do art.º 15º do presente regulamento.
4. Os serviços de pilotagem devem ser requisitados no máximo de 24 horas e no mínimo de duas horas antes.

**Artigo 15º**

Valor das taxas de pilotagem

1. O valor das taxas de pilotagem é calculado por manobra segundo a fórmula:

T = UPx raiz quadrada de GT, em que:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

T= Valor da taxa em euros;

UP = Valor da unidade de pilotagem;

GT = Unidades de arqueação bruta da embarcação.

2. Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior estabelece-se o seguinte:
  - a) O valor da unidade de pilotagem (UP) é definido de acordo com as alíneas seguintes, por tipo de serviço:
    - i) Serviço de entrada ou saída: €7,1904;
    - ii) Serviço de mudança ou de suspender e fundear ou de experiências: €7,1904;
    - iii) Serviço de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação: €2,6118.
  - b) Para os navios de guerra, o valor de GT é substituído pelo valor da tonelagem de deslocamento máximo;
  - c) Para os navios tanques destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado, as taxas de pilotagem são calculadas em função da arqueação bruta (GT) reduzida.
3. Quando as embarcações não possuíam propulsão própria, as taxas constantes nos números anteriores são acrescidas em 25%.
4. A taxa do serviço de pilotagem à ordem é de € 57,9742.
5. O material e equipamento afecto ao serviço de pilotagem poderá ser utilizado nos termos e condições a fixar pela APSS, SA.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

6. Para efeito de cálculo da taxa de pilotagem será aplicado o maior dos seguintes valores: GT declarado ou o que resultar do produto do LOA x Boca x Calado, no caso de estruturas flutuantes sem certificação.
  
7. Em caso de cancelamento ou anulação do serviço, conforme previsto no n.º 2 do art.º 26º do RST, a taxa de pilotagem será cobrada nas seguintes percentagens:
  - a) Anulações no período de duas horas antes daquela para que o serviço estava requisitado têm 70% de redução;
  
  - b) Anulações no período de uma hora após aquela para que o serviço estava requisitado têm 50% de redução;
  
  - c) Anulação após a 1ª hora depois de aquela para que o serviço estava requisitado é cobrada a 100%.
  
  - d) Alterações no período das duas horas antes daquela para que o serviço tinha sido requisitado, quando ultrapassar 30 minutos, será taxado com ocupação extraordinária e agravamento de 25%.

**Artigo 16º**

Reduções

As taxas de pilotagem serão reduzidas nas seguintes condições:

- a) De 50% para as taxas previstas nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 13º, nos casos seguintes:





**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 17º**

Isenções

Estão isentas de pagamento de taxas de pilotagem:

- a) As embarcações que arribem ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço;
- b) As embarcações propriedade de entidades que prossigam interesses públicos dignos de protecção especial, a requerimento dos interessados.

**CAPÍTULO IV  
ARMAZENAGEM**

**Artigo 18º**

Tarifa de armazenagem

- 1. A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos em áreas não concessionadas.
- 2. As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

3. Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.
4. As taxas estabelecidas nos artigos seguintes incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, podendo ser fixados pela APSS, SA áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de facturação.

**Artigo 19º**

Armazenagem a descoberto e a coberto

1. Pela armazenagem de cargas a descoberto em terraplenos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são devidas, por dez metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

<u>Períodos de tempo</u>	<u>€/dia</u>
Nos primeiros 2 dias	Gratuita
Do 3º ao 10º dia	0,0752
Do 11º ao 30º dia	0,4300
No 31º dia e seguintes	1,3973

2. Pela armazenagem de contentores nos terraplenos e terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

<b>Períodos de tempo</b>	<b>Contentor &lt;= 20' €/dia</b>	<b>Contentor &gt; 20' €/dia</b>
Nos primeiros 9 dias	Gratuita	Gratuita
No 10º dia e seguintes	0,3977	0,7954

3. As taxas do número anterior são aplicadas desde o dia de entrada do contentor em parque até ao dia do seu levantamento.
4. Pela armazenagem de carga ro-ro nos terraplenos e terminais são devidas, por dez metros quadrados e dia indivisível, as seguintes taxas:

<b>Períodos de tempo</b>	<b>€/dia</b>
Nos primeiros 2 dias	Gratuita
Do 3º dias ao 5º dia	0,1505
Do 6º ao 12º dia	1,7197
No 13º dia e seguintes	4,2992

5. Pela armazenagem de cargas em armazéns e a coberto são devidas, por dez metros cúbicos e dia indivisível, as taxas seguintes:

<b>Períodos de tempo</b>	<b>€/dia</b>
Do 1º dias ao 8º dia	0,1720
Do 9º ao 20º dia	0,4084
No 21º dia e seguintes	0,8921

6. A APSS SA poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro cúbico ou metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**CAPITULO V  
USO DE EQUIPAMENTO**

**Artigo 20º**

Tarifa de uso de equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que foi requisitado ou da sua utilização, se posterior.
3. O tempo de utilização, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo gasto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.
4. A tarifa de fornecimento de equipamento inclui o pessoal afecto ao seu funcionamento, nomeadamente o operador de equipamento portuário e a equipa de manutenção.
5. Os períodos mínimos de cobrança pelo uso de equipamento de elevação vertical requisitados são os seguintes:
  - a) Dias Úteis - 2 horas;
  - b) Sábados - 4 horas;
  - c) Domingos e feriados - Período de duração do turno;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

6. A contagem do período de uso de equipamento tem início:
- a) 1º Turno - às 8 ou às 13 horas;
  - b) 2º Turno - às 17 ou às 21 horas;
7. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria e falta de energia eléctrica.

**Artigo 21º**

Equipamento de manobra e transporte marítimo

Pelo uso de equipamento de manobra e transporte marítimo, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível e segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

<b>Tipo de Equipamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>€</b>
Lanchas auxiliares semi-rígidas grandes	Hora	160,4124
Lanchas auxiliares semi-rígidas pequenas	Hora	77,1700
Lanchas auxiliares rígidas	Hora	59,4573
Lancha para Serviços Auxiliares	Hora	237,7971



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 22º**

Equipamento de  
manobra e transporte terrestre

Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes do quadro seguinte:

<b>Tipo de Equipamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>€</b>
<b>Guindastes automóvel</b>		
- Até 1,5 ton. força	Hora	19,3140
- Até 4,5 ton. força	Hora	25,1179
- Até 20 ton. força	Hora	93,3992
<b>Atrelado basculante</b>	Hora	19,1313
<b>Atrelado tanque</b>	Hora	22,2324
<b>Tractor com Carregador Frontal e Vassoura</b>	Hora	25,5155
<b>Tractor com Atrelado</b>	Hora	19,1313
<b>Empilhador de 4 tons</b>	Hora	30,6900
<b>Viaturas Ligeiras de Passageiros</b>	Hora	17,8631
<b>Viaturas Ligeiras de Mercadorias (3 500 Kg)</b>	Hora	19,1313
<b>Utensílios e materiais</b>		
- Quadros de lingagem	Dia	9,5657
- Escadas de portaló	Dia	31,8997

**Artigo 23º**

Equipamento de combate à poluição e segurança

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período indivisível e segundo o tipo, as seguintes taxas:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

<b>Tipo de equipamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>€</b>
Recuperadores de cordões oleofílicos pequeno	Hora	34,1784
Recuperadores de cordões oleofílicos grande	Hora	59,4574
Recuperadores gravimétrico	Hora	47,5595
Recuperadores de aspiração	Hora	41,6052
Barreiras flutuantes grandes	metro/dia	10,4041
Barreiras flutuantes médias	metro/dia	8,9208
Barreiras flutuantes pequenas	metro/dia	7,1259
Barreiras absorventes	metro linear	29,7180
Barreiras de feixes absorventes	Unidade	5,9437
Bombas de trasfega médias	Hora	41,6052
Tanques até 10 m <sup>3</sup>	Hora	17,8308
Tanques até 35 m <sup>3</sup>	Hora	23,7744
Lanchas de combate à poluição e a incêndios	Hora	475,4654
Tanque flutuante	Hora	178,3076
Motobomba de combate a incêndios	Hora	198,8361

2. As taxas estabelecidas no número anterior não contemplam o fornecimento de pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e fornecimento de pessoal, ou pelo valor facturado pelo prestador de serviços acrescido de 20%.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**CAPITULO VI  
FORNECIMENTOS**

**Artigo 24º**

Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 25º**

Fornecimento de recursos humanos

1. Pelo fornecimento de recursos humanos, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora indivisível, segundo a qualificação profissional:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

<b>Qualificação Profissional</b>	<b>Categoria</b>	<b>Custo Homem/Hora (€)</b>
<b>Chefias</b>		39,3216
<b>Grupo Profissional 1</b>	Assessor, Técnico Superior e Oficial da Marinha Mercante I	36,7002
<b>Grupo Profissional 2</b>	Oficial da Marinha Mercante II e Técnico	34,0787
<b>Grupo Profissional 4</b>	Desenhador, Fiscal Técnico de Obras e Apetrechamento Portuário, Operador de Computador, Tesoureiro, Topógrafo, Mestre e Motorista (marítimo)	31,4573
<b>Grupo Profissional 5A</b>	Agente de Exploração, Operador de Equipamento Portuário, Electricista, Mecânico, Canalizador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro Civil e Técnico Administrativo	28,8359
<b>Grupo Profissional 5B</b>	Operador de Cais, Calceteiro, Motorista de Pesados, Operador de Offset e Reprografia e Marinheiro	26,2144
<b>Grupo Profissional 6</b>	Motorista de Ligeiros, Auxiliar de Serviços, Guarda Portuário, Telefonista/Recepcionista e Auxiliar de Limpeza	23,5930

2. Os valores a facturar pelo fornecimento de pessoal serão de:
  - a) Dias Úteis – mínimo de 4 horas;
  - b) Sábados, Domingos e Feriados – mínimo de 8 horas.
  
3. Os valores a facturar pelo fornecimento de pessoal para a assistência a navios são os seguintes (excluindo o 1º e/ou 2º turnos dos dias úteis):
  - a) Hora da refeição;
  - b) Prolongamentos para acabamento da operação do navio, será pelo período requisitado;
  - c) Aos sábados, domingos e feriados o período mínimo de cobrança será o da duração do turno;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APSS –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. -  
PARA O ANO DE 2006**

**Artigo 26º**

Fornecimento de energia eléctrica e água

Os valores das taxas relativas a estes fornecimentos serão estabelecidos através de Ordem de Serviço.

**Artigo 27º**

Recolha de resíduos

1. Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição, em local apropriado, de resíduos são devidas as taxas de uso de equipamento e fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efectuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respectiva factura acrescido de um adicional de 20%;
3. Durante o ano de 2006, logo que venha a ser aplicada a nova directiva comunitária relativa à recolha e tratamento de resíduos de navios, a tarifa constante deste artigo poderá vir a ser alterada através da publicação de ordens de serviço específicas.